



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

REGIMENTO

Regimento da Assembleia de Freguesia de Armção de Pêra

16 de dezembro de 2021



NOTA JUSTIFICATIVA

Com a aprovação e publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, foi revogada, de forma expressa, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como parte significativa dos normativos constantes na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vulgarmente conhecida como a “Lei das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Municípios e das Freguesias”.

No que concerne às competências e funcionamento do órgão deliberativo das freguesias, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir alterações ao regime outrora vigente, que se traduzem, sobretudo, no reforço das suas competências de apreciação e fiscalização, que motivaram a elaboração do regimento desta Assembleia de Freguesia aprovado para o mandato 2013 a 2017, na sua sessão ordinária de 26 de dezembro de 2013.

Desta forma, e cumprido que foi um ciclo autárquico em que vigorou o referido regimento, justifica-se que, esta Assembleia de Freguesia, tendo por referencial a prática e experiência adquiridas durante esse período, realize uma avaliação a este instrumento de trabalho para que daí resulte a elaboração e aprovação de um novo regimento a vigorar a partir do início do atual mandato 2021-2025, iniciativa essa que está prevista na alínea a), do ponto 1, do artigo 10.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste sentido, importa referir que a elaboração do presente regimento visa regulamentar a organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, procurando servir como ferramenta de trabalho para um exercício efetivo do poder local democrático.

Naturalmente que o conjunto de normas regulamentares aqui previstas destina-se a assegurar o bom funcionamento do órgão deliberativo da freguesia, de acordo com os poderes de auto-organização que lhe estão cometidos da mesma forma que visa incentivar a participação da população nas sessões a realizar.

Face ao exposto e pelas razões enunciadas supra, ao abrigo da alínea a), do ponto 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o “REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA” que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra.



CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Armação de Pêra.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes, que ocorre após o ato eleitoral para os órgãos autárquicos e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Lugar das sessões

As sessões realizam-se em lugar para o efeito julgado mais conveniente na área da Freguesia de Armação de Pêra, enquanto não existir um local próprio e com as condições necessárias para esse efeito nas instalações da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.



Artigo 7.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) sessões interpoladas, independente do seu caráter ordinário ou extraordinário;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.
3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
4. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
5. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.



Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

1. Comparecer às sessões da Assembleia;
2. Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
3. Participar nas votações;
4. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
5. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
6. Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
7. Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

1. Participar nas discussões;
2. Apresentar, por escrito, moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia, tendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia dos mesmos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
3. Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
4. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
5. Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
6. Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 31.º;
7. Propor à Assembleia a delegação nas organizações de moradores de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.



CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14.º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15.º

Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

1. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
2. Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
3. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
4. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
5. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
6. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
7. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
8. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
9. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

1. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
3. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
4. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;



5. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, moções ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
6. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
7. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
8. Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
9. Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
10. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
11. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 17.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o *quórum* e registar as votações;
2. Ordenar a matéria a submeter à votação;
3. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
4. Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
5. Servir de escrutinadores;
6. Elaborar as atas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º

Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 5 dias de antecedência, por meio de carta registada, protocolo ou correio eletrónico.
2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como no Mercado Municipal de Armação de Pêra, divulgando a convocatória no seu *site* oficial na internet e outras plataformas digitais de que fizer uso.

Artigo 19.º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.



Artigo 20.º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 21.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

1. O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
2. Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

Artigo 22.º

Funcionamento das sessões

1. Período de audiência ao público: No início das sessões está previsto um período de audiência ao público com uma duração não superior a 15 minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
2. Período antes da ordem do dia: Antes do início da ordem dos trabalhos haverá, nas sessões ordinárias, um período, não superior a 15 minutos, reservado a intervenções dos membros da Assembleia para tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados, em conformidade com o Regimento, por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;
 - e) Apresentação de declarações políticas que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
3. Período da ordem do dia: Período da ordem de trabalhos destinado exclusivamente à apresentação e discussão da matéria constante na convocatória.
 - a) Dentro deste período e apenas nas sessões ordinárias, haverá um ponto destinado à colocação de questões pelos membros da Assembleia de Freguesia ao órgão executivo. Este ponto não poderá exceder os 15 minutos.
4. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.



Artigo 23.º

Distribuição prévia de documentos

1. Nenhum ponto da ordem do dia poderá ser discutido e/ou deliberado sem a distribuição prévia da documentação de suporte aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de 5 dias, salvo devida justificação, sujeita a apreciação pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Toda a documentação será enviada aos membros da Assembleia por correio eletrónico ou através de correio postal, podendo ainda ser entregue através de protocolo.
3. Todos os documentos a apresentar à Assembleia pelos seus membros, designadamente moções, requerimentos, propostas, recomendações, louvores ou votos de pesar, devem ser apresentados através de correio eletrónico ou em mão, nos serviços da Junta de Freguesia, endereçados ao Presidente da Assembleia de Freguesia, 48 horas antes da hora marcada para a respetiva sessão da Assembleia.
4. Os serviços da Junta de Freguesia enviarão aos representantes de cada uma das bancadas, por correio eletrónico, até às 20:00 horas desse mesmo dia, cópia dos documentos recebidos.

Artigo 24.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder 5 (cinco) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 5 (cinco) minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 (cinco) minutos.
 - 1.2. Ao Presidente da Junta:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não podendo o tempo da intervenção exceder 10 minutos;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
 - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder 30 minutos.
 - 1.3. Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de audiência ao público, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.
 - 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 15 minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.



3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 5 minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas a pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 26.º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos 30 dias subsequentes em boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área do Município de Silves, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;



- b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. Os atos referidos no número um poderão ainda ser publicados no *site* da internet da autarquia nos 5 (cinco) dias subsequentes.

Artigo 27.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos 10 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas, obrigando-se ao pagamento das taxas em vigor.

Artigo 28.º

Formação das comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Art.º 248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 29.º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 31.º****Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 32.º**Primeira reunião**

Para os efeitos de eleição, por escrutínio secreto dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretárias da mesa e Assembleia de Freguesia, deverá o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, convidar de entre as duas listas mais votadas, um secretário e um escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.

Artigo 33.º**Casos omissos**

1. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Para resolução de casos omissos, pode o Presidente da Assembleia de Freguesia, sempre que assim o entender, tomar a iniciativa de auscultar a posição de um membro de cada força política representada neste órgão, podendo inclusive colocar os respetivos à votação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 34.º**Entrada em vigor**

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.